



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SANTA CATARINA - SITRIVESCH

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CAMPANHA SALARIAL 2015



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



CLÁUSULA 1 - REAJUSTE SALARIAL

Será garantido aos integrantes da categoria profissional abrangidos pela representação desta entidade, nos termos do Art. 1º, Parágrafo único dos Estatutos e Certidão Sindical emitida pelo Ministério do Trabalho e emprego, em 1º de janeiro de 2015, um reajuste salarial equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) do Índice INPC-IBGE, do período de 1º de janeiro de 2014 à 31 de dezembro de 2014, a incidir sobre os salários pagos ou devidos em dezembro de 2014.

CLÁUSULA 2 - AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior será aplicado, de forma cumulativa, o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de aumento real de salário.

CLÁUSULA 3 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2015, os pisos salariais mínimos da categoria a seguir descritos:

- a)** Na admissão o valor atualizado e previsto na Lei Comp. 459/2009;
- b)** Após 30 dias de empresa R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais);
- c)** Após 90 dias de empresa R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- d)** Após 180 dias de empresa R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- e)** Após um ano de empresa R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

CLÁUSULA 4 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias e vedada a prorrogação. Ultrapassado este prazo, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



Parágrafo único: Comprovada função idêntica em outra empresa, fica vedado o contrato de experiência, ou sucessivamente nos termos dos Precedentes Normativos 30 e 31 do TRT/SC/SDC¹.

CLÁUSULA 5 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As empresas concederão participação nos lucros e/ou resultados aos seus empregados, semestralmente, a partir da vigência desta Convenção, em acordos efetuados com a entidade sindical profissional e a comissão de trabalhadores, em valores ou percentuais que serão estabelecidos em cada instrumento.

Parágrafo único: As empresas de pequeno porte que não implantarem o programa de participação nos resultados aos empregados, pagarão um piso salarial da categoria previsto na cláusula 3, alínea "c", deste instrumento.

CLÁUSULA 6 - REDUÇÃO JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO SALARIAL

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 40 (quarenta) horas semanais, com o respectivo fim do trabalho aos sábados e sem redução de salários, ressalvadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo único: A produção e/ou ritmo de trabalho deverá ser condizente com as 40 horas trabalhadas, com vistas à prevenção de acidentes e doenças profissionais decorrentes da pressão no trabalho.

CLÁUSULA 7 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

É vedada a prestação de horas extras. Contudo, no caso de sua prestação, que só se dará em caráter excepcional, será pago o adicional de 150%

¹ PN 30 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: o empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

PN 31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: SUSPENSÃO: o contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



(cento e cinquenta por cento) em domingos, feriados e descanso semanal remunerado e de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos de decisões do Tribunal Superior do Trabalho, ou sucessivamente nos termos do PN 04 do TRT/SC/SDC².

CLÁUSULA 8 - JORNADA NOTURNA

As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento), em relação ao salário normal, ou, sucessivamente, TRT/SC/SDC n. 3³.

CLÁUSULA 9 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO), bem como, as comissões e gratificações habitualmente recebidas. (Precedente 105 TST⁴ e TRT/SC/SDC n. 25⁵).

CLÁUSULA 10 - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Precedente 98 TST⁶).

² PN 04 – HORAS EXTRAS: as horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

³ T3 TRT/SC - ADICIONAL NOTURNO: o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

⁴ PN 105 TST - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL - As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

⁵ T25 TRT/SC - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: as empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

⁶ PN 98 TST - RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



CLÁUSULA 11 - DUPLA FUNÇÃO

As empresas não exigirão do empregado o cumprimento de tarefas diversas da função para a qual foi contratado. Havendo necessidade em caráter eventual do exercício de dupla função, será garantido ao empregado o pagamento de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA 12 - EMPREGADO SUBSTITUIÇÃO

As substituições por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do substituto, nos termos da Resolução n. 02/99 da SDC do TRT/SC n. 15⁷.

CLÁUSULA 13 - FUNÇÕES VAGAS

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado, será assegurado o mesmo salário do empregado demitido, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

CLÁUSULA 14 - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

A partir do início da vigência deste instrumento é defeso a contratação de mão-de-obra de prestadoras de serviços e locadoras de mão-de-obra.

CLÁUSULA 15 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego, o salário e consectários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo durante a sua vigência. Alternativamente, serão garantidos os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo de trabalho até 120(cento e vinte) dias após a publicação do acórdão, nos termos do precedente normativo 82⁸ do TST e TRT/SC/SDC n. 20⁹.

⁷ T15 TRT/SC - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

⁸ PN-82 DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS (positivo) Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



CLÁUSULA 16 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego, o salário e consectários, nas seguintes condições e hipóteses:

- a)** Ao empregado acidentado até 24 (vinte e quatro) meses após o retorno ao trabalho;
- b)** Ao empregado em auxílio-doença previdenciário, a partir da data do retorno à atividade, por um período igual ao afastamento, garantido o mínimo de 12 meses após a alta médica;
- c)** À empregada gestante, desde a concepção até 210 (duzentos e dez) dias após o retorno do benefício;
- d)** A todos os empregados, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem a aquisição do direito a aposentadoria. Alternativamente, garantia de emprego durante 15 (quinze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, nos termos do Precedente Normativo 85 do TST¹⁰ e TRT/SC/SDC n. 9¹¹.
- e)** Aos empregados integrantes da CIPA, efetivos e suplentes, desde o registro da candidatura, até 2 (dois) anos após o término do mandato;

causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias.

⁹ 20 - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS: ficam assegurados os salários e consectários ao empregado desde dido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

¹⁰ PN 85 TST - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

¹¹ T9 TRT/SC - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO: é deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



- f)** Ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento até 120 (cento e vinte) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, desde que tenha se apresentado na empresa até 90 (noventa) dias após o desligamento ou dispensa. Alternativamente, a garantia do emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30(trinta) dias após a baixa, nos termos do Precedente Normativo 80 do TST¹² e TRT/SC/SDC n. 8¹³.
- g)** Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias, por um período de 90 (noventa) dias.
- h)** Ao empregado transferido, por um ano após a data da transferência, nos termos do Precedente Normativo 77 do TST¹⁴.
- i)** É garantida a estabilidade de emprego, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o final do mandato, nos termos do art. VIII, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a todos os integrantes do Sindicato (diretoria efetiva e respectivos suplentes; Conselho Fiscal e respectivos suplentes e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação e respectivos suplentes).

CLÁUSULA 17 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Será considerada falta justificada ao serviço, sem prejuízo remuneratório, excluídos os domingos, feriados e sábados não trabalhados, as ausências do empregado nas seguintes condições:

¹² PN 80 TST - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO - Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

¹³ T8 TRT/SC - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO: será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

¹⁴ PN 77 TST - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO - Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



- a)** Por casamento: 10 dias;
- b)** Por falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe: 05 dias;
- c)** Por falecimento do sogro(a), genro, nora, neto(a), tio(a), cunhado(a): 03 dias;
- d)** Internamento hospitalar das pessoas mencionadas na alínea "b", no período do referido internamento, bem como por ocasião de acompanhamento de tratamento em casa, desde que solicitado pelo médico por escrito;
- e)** Para acompanhamento de filho(a) até a idade de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos, pelo tempo necessário, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal. (ECA – Lei nº. 8.069/90). Alternativamente, a aplicação do Precedente Normativo 95 do TST e TRT/SC/SDC nº 23;
- f)** por tantos dias quantos necessários, para os trabalhadores em vias de alistamento militar, desde que comprovado o comparecimento perante a Junta Militar;
- g)** 05 (cinco) dias de licença paternidade para o pai adotante;
- h)** As ausências do empregado que trabalha no turno normal, para obtenção dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, CTPS e Passaporte. O empregado disporá de no máximo 02(dois) dias na vigência da presente Convenção para a realização do acima previsto.
- i)** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no subsequente para o sepultamento, de avô/avó;
- j)** por 10 dias no caso de nascimento de filho(a).

§ 1º: No caso de acompanhamento, previsto na alínea "e", acima, será desnecessária a apresentação do atestado de acompanhamento ao setor médico da empresa, bastando à entrega no setor de recursos humanos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



para a justificativa de ausência.

§ 2º: O empregado(a) poderá solicitar adiantamento no gozo de férias, proporcionalmente aos dias a que tem direito quando do seu casamento ou no caso de falecimento referido nas letras "b" e "c" desta cláusula.

CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, para prestação de exames, provas e outras atividades do currículo estudantil, inclusive vestibulares, nos termos do PN. TRT/SC/SDC n. 13¹⁵

CLÁUSULA 19 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

CLÁUSULA 20 - FÉRIAS - DIAS NÃO COMPUTADOS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados, feriados ou dias já compensados. Quando as férias, individuais ou coletivas, abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, então, sucessivamente, aplicar Precedente Normativo n. 100 do TST¹⁶ e TRT/SC/SDC n. 5¹⁷.

¹⁵ 13 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

¹⁶ PN 100 TST - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO. O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



§ 1º: Fica estipulado que as empresas que não concederem férias individuais ou coletivas, no mês de dezembro de 2012, concederão licença a seus empregados, sem prejuízo remuneratório, nos dias 24 e 31 de dezembro.

§ 2º: No retorno das férias, o empregado receberá abono de um salário básico.

CLÁUSULA 21 - AVISO PRÉVIO - EMPREGADO ACIMA DE 5 ANOS DE EMPRESA

O empregado quando da dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, terá direito a uma indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de seu salário nominal mensal, vigente à época do desligamento, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, preservado o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias, sem prejuízo as vantagens e direitos previstos na Lei 12.506/2011.

CLÁUSULA 22 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Nos casos de demissão sem justa causa, o empregado ficará dispensado da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, sem prejuízo de sua remuneração, sendo que as verbas rescisórias serão pagas até o sétimo dia da data de dispensa do cumprimento do aviso prévio. Subsidiariamente, a aplicação do Precedente Normativo nº 24 do TST e TRT/SC/SDC nº 07.

Parágrafo único: Na hipótese de pedido de demissão, fica o empregado dispensado da prestação do serviço e respectiva indenização.

CLÁUSULA 23 - TRANSPORTE

O transporte dos empregados para os locais de trabalho e seu retorno, será de responsabilidade das empresas, sem ônus para os empregados.

CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

¹⁷ T5 TRT/SC - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



As empresas fornecerão, gratuitamente refeições ou vale alimentação a todos os empregados, em padrão alimentar compatível.

Parágrafo único: Na hipótese da jornada de trabalho superior a seis horas, será fornecido lanche apropriado e gratuito.

CLÁUSULA 25 - CESTA BÁSICA

Será fornecida cesta básica mensal a todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria previsto na alínea "c" da cláusula 3.

CLÁUSULA 26 - PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE

Nos casos de deflagração de greve, pela categoria profissional, face ao não atendimento das reivindicações ou parte delas deverão as empresas satisfazer o pagamento dos dias de paralisação, inclusive repousos semanais remunerados.

CLÁUSULA 27 - MORA SALARIAL

As empresas pagarão os salários dos seus empregados até o último dia útil de cada mês. O não pagamento dos salários no prazo ora estabelecido acarretará em multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até o efetivo cumprimento da obrigação, além dos encargos previstos no art. 39, da Lei nº. 8.177/91.

Parágrafo único: Igual penalidade será aplicada na hipótese de atraso no pagamento das férias e 13º salário. Sucessivamente, pretende a Instituição da Cláusula, nos termos do Precedente Normativo nº. 72 do TST¹⁸ e TRT/SC/SDC n. 28¹⁹/29²⁰, multa de 10% sobre o saldo salarial, na

¹⁸ PN 72 TST - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

¹⁹ T28 TRT/SC - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



hipótese de atraso no pagamento de salário, a partir do primeiro até o vigésimo dia e de 5% por dia no período subsequente.

CLÁUSULA 28 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de serviço serão feitas perante a entidade sindical e obedecerão as seguintes condições e prazos:

- a)** Pagamento das verbas rescisórias, no primeiro dia útil após a notificação da rescisão contratual;
- b)** No ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:
 - b.1: Carteira de Trabalho;
 - b.2: TRCT nos termos das portarias do MTE;
 - b.3: CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
 - b.4: Certidão Negativa de Débito com o Sindicato Profissional;
 - b.5: Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 vias;
 - b.6: Ficha de registro do empregado;
 - b.7: Exame admissional, periódico e demissional;
 - b.8: Guia Recolhimento Rescisório do FGTS;
 - b.9: Extrato Analítico e atualizado do FGTS;
 - b.10: Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;

²⁰ T29 TRT/SC - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



- b.11: Comunicação de Movimentação do Trabalhador do FGTS (Chave de Identificação;
- b.12: Comprovantes de descontos efetuados, exceto os de lei ou previamente autorizados;
- b.13: Formulário para solicitação de seguro-desemprego quando o empregado fizer jus;
- b.14: Contrato de experiência se for o caso;
- c) O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos ora fixados, implicará no pagamento de multa de 02 dias de salário, a cada dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, sem a perda da correção monetária prevista em Lei, bem como da aplicação da multa do Art. 477 § 8º da CLT.

Parágrafo único: Nos municípios onde a entidade sindical profissional não possui delegacia de atendimento, ficam as empresa obrigadas em proceder a homologação dos Termos Rescisórios no município onde a entidade sindical possui posto de atendimento, num raio de até 50 Km da sede da empresa. Nos casos que superam esta quilometragem, as empresas obedecerão as regras contidas no Art. 477, §§ 1º e 3º da CLT.

CLÁUSULA 29 - FILHOS DEFICIENTES/EXCEPCIONAIS - AJUDA DE CUSTO

Durante a vigência do presente instrumento coletivo, as empresas pagarão mensalmente aos empregados(as) que tiverem filhos(as) deficientes ou excepcionais sob sua dependência econômica, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da categoria estabelecido na alínea "c" , da cláusula 3, a título de ajuda de custo.

Parágrafo Único: As empresas observarão o cumprimento da Lei n. 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto n. 3.298 de 20/12/1999 que determina a admissão de pessoas portadoras de deficiências.

CLÁUSULA 30 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



Para amamentar o próprio filho, até que este complete 01(um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de 1(uma) hora cada um.

CLÁUSULA 31 - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência do presente instrumento coletivo, as empresas reembolsarão às suas empregadas, bem como a seus empregados, inclusive viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, para cada filho, as despesas integrais realizadas com internamento, até o ingresso no ensino fundamental, em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Parágrafo único: O cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá, a critério do empregado, ser satisfeito através de estabelecimentos que mantenham convênio com a empresa, desde que próximos da residência do beneficiário.

Sucessivamente pretende a implantação da cláusula nos termos do PN 21 do TRT/SC/SDC.²¹

CLÁUSULA 32 - PROMOÇÃO A IGUALDADE

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo e adotar programas educativos e medidas administrativas destinadas a garantir igualdade de oportunidades e tratamento no acesso, permanência e mobilidade ocupacional dos empregados, incluídos os candidatos, independentemente de cor, raça, sexo, idade, orientação sexual e quaisquer outros critérios que não guardem pertinência com a ocupação, qualificação ou desempenho profissional, seguindo as recomendações da Convenção 111 da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

CLÁUSULA 33 - IGUALDADE DE SALÁRIOS

Implementar a aplicação dos preceitos do artigo 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a diferença de

²¹ 21 - CRECHE: determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou trabalhador (a) portador (a) de deficiência, assim como proibir a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.

CLÁUSULA 34 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a incentivar a qualificação profissional, inclusive promover a alfabetização até a conclusão de 2º grau e cursos profissionalizantes que pode ser por intermédio de parcerias.

CLÁUSULA 35 - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de segurança, serão fornecidos, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho, nos termos do PN 115 do TST²² e TRT/SC/SDC n. 12²³.

Parágrafo único: Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente, em consequência de desgaste pelo uso prolongado ou em decorrência de ato culposo do empregado, não poderão ser cobrados dos empregados, nos termos do Precedente Normativo 118 do TST²⁴.

CLÁUSULA 36 - ATENDIMENTO MÉDICO – PLANO DE SAÚDE – CUSTEIO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS

Será assegurada a todo trabalhador que mantenha vínculo com a mesma empresa por no mínimo 10 (dez) anos, seja de forma contínua ou não, a

²² PN 115 TST - UNIFORMES - Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

²³ T12 TRT/SC - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

²⁴ PN 118 TST - QUEBRA DE MATERIAL - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



cobertura vitalícia do Plano de Saúde, extensivo ao cônjuge ou dependentes até dezoito anos.

§ 1º: A empresa que não mantiver Plano de Saúde fica obrigada a pagar ao empregado e seus dependentes até 18 anos, o valor da consulta feita em médico especialista.

§ 2º: A empresa arcará com as despesas de medicamentos, exames e consultas médicas ao trabalhador que necessitar, inclusive o admissional e demissional. Sucessivamente pretende a implantação nos termos do PN 24 do TRT/SC/SDC.²⁵;

§ 3º: No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da receita médica a empresa fornecerá o medicamento ao trabalhador ou liberará os recursos para que ele efetue a compra pessoalmente;

§ 4º: O pagamento das despesas ocorrerá mesmo que o trabalhador estiver afastado do trabalho;

§ 5º: Não haverá restituição dos valores por parte do trabalhador.

Sucessivamente, pretende a implantação da cláusula nos termos do PN 24 do TRT/SC/SDC.²⁶.

CLÁUSULA 37 - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAIS

As empresas farão às suas próprias expensas, seguro de vida em favor do dependente indicado pelo empregado, garantindo indenização mínima de 100 (cem) vezes o salário nominal do empregado, para o caso de morte natural e invalidez permanente e 200 (duzentas) vezes no caso de morte por acidente.

CLÁUSULA 38 - AUXÍLIO-DOENÇA/SALÁRIO: AFASTAMENTO EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE A PERÍCIA MÉDICA DA EMPRESA E DO INSS

²⁵ 24 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos.

²⁶ PN 24 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados serão por ele pagos.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



A empresa manterá o pagamento do salário do trabalhador no período de afastamento do trabalho por motivo de saúde quando a perícia médica do INSS indeferir ou cessar o benefício por atestar que ele está apto e o médico da empresa atestar que ele está inapto.

§ 1º: No prazo de 72 (setenta e duas) horas após tomar ciência do indeferimento ou cancelamento do benefício pelo INSS o trabalhador se apresentará ao setor médico da empresa para avaliação;

§ 2º: Após a ciência do atestado do médico da empresa o trabalhador deverá providenciar o ajuizamento da respectiva ação judicial no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

§ 3º: Caso a ação citada seja procedente e havendo pagamento pelo INSS de valores referentes ao período dos salários pagos pela empresa, o trabalhador fará a devolução das quantias recebidas da empresa na proporção de 70% (setenta por cento);

§ 4º: Se no curso da ação judicial houver o restabelecimento do benefício, tanto por antecipação de tutela, por medida liminar ou por novo requerimento administrativo, o trabalhador deverá informar a empresa para que esta suspenda o pagamento do salário;

§ 5º: Não é motivo para caracterizar falta injustificada ou abandono de emprego caso o trabalhador opte por mover a ação previdenciária mesmo sem o parecer do médico da empresa ou com parecer convergente com o da perícia do INSS.

CLÁUSULA 39 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar e solicitar demissão da empresa em até 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício, fará jus a uma indenização especial, equivalente a 01 (um) salário nominal mensal, paga de uma única vez, bem como a multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos atualizados do FGTS, de toda a contratualidade.

Na hipótese da rescisão contratual ocorrer por iniciativa do empregador, além das verbas legalmente devidas e desde que preenchidas as seguintes condições, o empregado fará *jus* ainda:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



- a)** 1,5 (um vírgula cinco) salário nominal, quando contar de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na empresa;
- b)** 2,0 (dois) salários nominais, quando contar 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa;
- c)** 3 (três) salários nominais, quando contar com mais de 15 (quinze) anos na mesma empresa.

Parágrafo Único: Fica excluída do cumprimento desta cláusula a empresa que através de políticas internas tiver condições iguais ou mais favoráveis ao empregado. Quando inferiores serão complementadas até os valores estipulados no "caput".

CLÁUSULA 40 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

Parágrafo único: a empresa que possui médico próprio para avaliação de ausência no trabalho, só poderá fazer a recusa de atestado concedido por outro médico, por escrito, no verso do atestado recusado citado o motivo da discórdia, ou em outro documento, desde que cite o nome do médico de quem discordou e a data em que o referido atestado foi concedido, ou então, sucessivamente, nos termos do Precedente Normativo nº 81 do TST e TRT/SC/SDC nº 17.

CLÁUSULA 41 - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará o empregado por escrito, sob pena de não poder alegar a falta em juízo, nos termos do Precedente Normativo 47 do TST²⁷ e TRT/SC/SDC n. 14²⁸.

CLÁUSULA 42 - SAÚDE DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES

²⁷ PN 47 TST - DISPENSA DE EMPREGADO - O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

²⁸ PN 14 TRT/SC - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO: o empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



- a) Tratamento Psicológico, Médico e Assistência Social:** As empresas deverão garantir assistência médica, psicológica e social aos trabalhadores (as) e seus dependentes, devendo os convênios ser coordenados de forma bipartite com o sindicato profissional. Poderá ser promovido tratamento psicológico em grupos e individual aos trabalhadores (as), sendo que os terapeutas indicados e a avaliação geral dos trabalhos efetuados deverão ser acompanhados pelo Sindicato e empresa.
- b) Terapia Ocupacional:** O Sindicato Profissional e as empresas poderão estabelecer convênios tripartites com Universidades, Prefeituras e outras instituições públicas e privadas para a contratação de estagiários e profissionais na área de fisioterapia, massoterapia, acupuntura, cromoterapia, relaxamento, alongamento e/ou educação física para aplicação junto às trabalhadoras e trabalhadores nos seus locais de trabalho.
- c) Dependência Química:** O Sindicato Profissional e as empresas poderão promover iniciativas visando auxiliar às trabalhadoras e trabalhadores na prevenção e/ou cura de dependência química.
- d) Doenças ocupacionais LER/DORT:** As empresas estabelecerão convênios com médicos e clínicas especializadas, fisioterapia corretiva e acupuntura, para orientação no local de trabalho e prevenir/sanar situações que ocasionam doenças ocupacionais, em especial as relacionadas com a LER/DORT.
- e)** As empresas acatarão atestados e laudos fornecidos por médicos do Sindicato Profissional e particulares, apresentados pelos trabalhadores (as) justificando sua ausência do local de trabalho. Precedente Normativo nº 81²⁹ do TST e TRT/SC/SDC n. 17³⁰.

²⁹ PN 81 TST- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

³⁰ PN 17 TRT/SC - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



- f)** As despesas com tratamento clínico e psicológico, bem como os medicamentos necessários aos acidentados e portadores de doenças profissionais (LER/DORT), serão de inteira responsabilidade das empresas, até que estejam totalmente curados e aptos para voltar ao trabalho.
- g)** As empresas se obrigam em promover a redução da jornada de trabalho em 02 (duas) horas diárias dos seus empregados que retornarem do benefício por auxílio doença ou por acidente de trabalho, quando tiveram origem na ocorrência da moléstia LER/DORT, por um 01 (um) ano após a cessação do benefício.
- h)** As empresas permitirão que os trabalhadores e às trabalhadoras, quando afastados (as) para tratamento de doenças ocupacionais, sejam assistidos (as) pelo Sindicato Profissional nas consultas com o médico da empresa, bem como nas perícias do INSS, possibilitando a garantia de que tenham a doença reconhecida com o nexo causal do trabalho.
- i) Condições de trabalho:** As empresas se comprometem a adotar meios e medidas preventivas que visem à melhoria dos locais de trabalho quanto à higiene, ruído, iluminação, ventilação, ergonomia, intervalos intrajornadas para exercícios físicos. Serão contratados profissionais técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho para efetuar o estudo dos locais, condições e ambientes de trabalho, acompanhado do Sindicato Profissional, para apresentação de laudo, visando à adequação dos instrumentos, condições e ambientes de trabalho.

CLÁUSULA 43 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO DE BENEFÍCIO

Em caso da concessão do auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente a diferença e a importância recebida do INSS e a somatória das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

§ 1º - A concessão do benefício prevista nesta cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



§ 2º - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter o tempo de carência exigida pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela empresa. Suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário.

§ 3º - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os demais empregados.

§ 4º - As empresas que já concedem o benefício ficam desobrigadas da concessão, respeitado os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 44 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de Insalubridade devido ao Empregado será calculado sobre o Piso Salarial da Categoria.

CLÁUSULA 45 - CÂMERAS DE VIGILÂNCIA/FILMAGEM

Fica vetada a Instalação de câmeras de vigilância e ou filmagens nos locais de trabalho, somente podendo ser instaladas em portarias e áreas externas das Empresas.

CLÁUSULA 46 - ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO

- a)** Caberá à empresa, com prévio assentimento da entidade sindical profissionais custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, avaliar os fatores psicossociais, definir a violência moral, informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos à saúde, elaborar política de relações humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores (as).
- b)** Os Sindicatos convenientes instituirão comissão paritária com o objetivo de discutir e negociar questões relacionadas ao assédio moral no trabalho, no período de 60 dias após a assinatura do presente instrumento normativo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



CLÁUSULA 47 - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos casos de convocação extraordinária do empregado para prestação de serviço fora do seu expediente normal, ainda que durante folga, repouso ou dia já compensado, será concedido um abono especial de 03 (três) horas extras, além do pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA 48 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Todo dirigente sindical terá livre acesso nas dependências da empresa quando da realização de suas funções junto à categoria, mediante comunicação verbal à direção da empresa ou nos termos do Precedente Normativo n. 91 do TST³¹ e TRT/SC/SDC n. 19³².

CLÁUSULA 49 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 30 (trinta) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregado, nos termos do Precedente Normativo 83 do TST³³ e TRT/SC/SDC n. 18³⁴.

³¹ PN 91 TST - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

³² T19 TRT/SC - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

³³ PN 83 TST - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE - (nova redação - Res. 123/2004, DJ 06.07.2004). Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

³⁴ T18 TRT/SC - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



CLÁUSULA 50 - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da Entidade Sindical Profissional quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

Parágrafo único - Havendo afixação de comunicados pelo Sindicato e posterior remoção pela empresa antes de expiração de prazo, no caso de assembleias e outras convocações, haverá penalidade no valor de 50% do piso de efetivação da categoria profissional, revertido à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo 104 do TST³⁵ e TRT/SC/SDC n. 22³⁶.

CLÁUSULA 51 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando as respectivas fichas de associação.

CLÁUSULA 52 - VERBAS DEVIDAS À ENTIDADE PROFISSIONAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar do salário de seus empregados, desde que por eles autorizados ou pela Assembleia Geral da categoria, a mensalidade sindical, as verbas relativas à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, previdência privada, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e quotas de cooperativas e similares e outras verbas devidas à Entidade Sindical Profissional, cujo valor ou percentual será informado por ela.

§ 1º: O recolhimento ao órgão sindical profissional deverá ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias após o desconto. O não cumprimento acarretará

³⁵ PN 104 TST - QUADRO DE AVISOS - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

³⁶ T22 TRT/SC - QUADRO DE AVISOS: será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor devido. A multa aplica-se também para o recolhimento da Contribuição Assistencial Laboral.

§ 2º: O encaminhamento dos valores descontados dos trabalhadores ao organismo sindical profissional será de responsabilidade da empresa e deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias subseqüentes ao desconto ocorrido dos trabalhadores, sob pena de acarretar à empresa incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido por dia de atraso, nos termos do PN 41 do TST³⁷ e TRT/SC/SDC n. 16³⁸.

CLÁUSULA 53 - INFORMAÇÕES NÚMERO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

Ficam as empresa obrigadas em fornecer mensalmente ao Sindicato Patronal e Laboral, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o número de empregados admitidos e demitidos no mês anterior.

CLÁUSULA 54 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão à família do empregado, em trinta dias, de uma só vez, auxílio funeral equivalente a 2 (duas) vezes o piso salarial da categoria previsto na alínea "c" da cláusula 3.

CLÁUSULA 55 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

No caso do empregado estiver devidamente matriculado em instituição privada de ensino, cursando o segundo grau ou graduação, as empresas restituirão mensalmente a 50% do custo das mensalidades, mediante a apresentação do comprovante de frequência e do boleto bancário quitado.

CLÁUSULA 56 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas em fornecer aos empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além da identificação da

³⁷ PN 41 TST - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

³⁸ T16 TRT/SC - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive informação relativa ao FGTS, nos termos do TRT/SC/SDC n. 10³⁹.

CLÁUSULA 57 - PRÊMIO QUINQUENAL

Para cada período de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, o empregado fará jus a um prêmio denominado "PRÊMIO QUINQUENAL", de valor igual ao salário mensal percebido no mês em que for pago. Por se tratar de liberalidade da empresa, o prêmio não será incorporado ao salário e não há incidência de contribuições previdenciárias e FGTS.

CLÁUSULA 58 - DIAS DE PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados no horário de expediente de trabalho, ou imediatamente após, nos termos do artigo 465, da CLT. Se o pagamento do salário ocorrer com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, nos termos do Precedente Normativo TRT/SC/SDC nº 32.⁴⁰

CLÁUSULA 59 - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrer erro no pagamento de empregado, a empresa terá que pagar a diferença no prazo de 03 (três) dias, nos termos da Resolução n. 02/99 da SDC do TRT/SC nº 33.⁴¹

CLÁUSULA 60 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Conforme decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional,

³⁹ PN 10 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

⁴⁰ 32 - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE: se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

⁴¹ 33 - ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO: quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 05 (cinco) dias.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



sindicalizados ou não, com base no que dispõe o artigo 8º, inciso IV da CF, combinado com o art. 513, alínea "e" da CLT, ficam as empresas obrigadas a descontar a Contribuição Assistencial Laboral de todos os seus empregados sindicalizados, ou não, 12% em três parcelas de 4%, nos meses de janeiro, maio e outubro de 2015, nos termos da decisão da SDC do TST, referente ao julgamento do processo RO-36500-57.2009.5.17.0000. O recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia do mês de seguinte ao desconto, através de guias próprias fornecidas pela entidade profissional.

§ 1º: No prazo de 5 (cinco) dias após o recolhimento de cada parcela, a empresa deverá remeter à entidade sindical correspondente, o respectivo comprovante de pagamento, fazendo-se acompanhar da relação nominal de empregados, contendo a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição individual.

§ 2º: A empresa que não descontarem a contribuição Assistencial dos salários dos seus empregados da data oportuna arcarão com o seu recolhimento integral e não poderá descontá-lo dos seus empregados.

§ 3º: A Contribuição Assistencial descontada dos empregados e não recolhida ao SITRIVESCH pelos empregadores configura-se como crime de apropriação indébita, nos termos do Art. 168 do Código Penal.

§ 4º: Fica garantido direito de oposição ao referido desconto para o trabalhador não sindicalizado, mediante manifestação individual e por escrito, durante a Assembléia e nos 10 (dez) dias subseqüentes à efetivação do desconto em folha de pagamento. Para tanto, será divulgado aos trabalhadores, pelos mecanismos adotados pela entidade sindical profissional na sua base de representação o teor desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 61 - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO,
TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.**

"A Luta e União dos trabalhadores Vestuaristas do Oeste de SC"

E-mail: sitrivesch@sitrivesch.org.br - Site: www.sitrivesch.org.br



em favor deste, em valor idêntico, por infração e por empregado, nos termos do Precedente Normativo 73 do TST⁴² e 29 do TRT/SC/SDC.⁴³.

CLÁUSULA 62 - VIGÊNCIA

O referido instrumento coletivo terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015.

Chapecó/Concórdia/São Miguel do Oeste - SC., 31 de dezembro de 2014.

Sebastião Nélio da Costa
Presidente – SITRIVESCH
OAB/SC 32.663

⁴² PN 73 TST - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

⁴³ 29 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER: será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a até 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.